



Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal 001/2025

**ALTERA O § 2º DO ARTIGO 60 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprovou, nós promulgamos a presente Resolução

Art. 1º. Fica alterada a redação do :§ 2º do Art 60 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 60 - ...

§ 1º ...

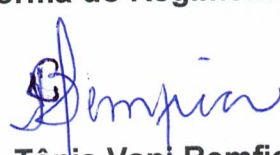
§ 2º - A eleição da Mesa se dará por chapa, que deverá ser completa e inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador, sendo o mandato da Mesa de (01) um ano, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º ...

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Resolução em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 18 de junho de 2025


José Wilker Pereira de Siqueira
Vereador Presidente da Comissão Especial
De Reforma do Regimento Interno.


Tânia Vani Bemfica
Vereadora Relatora da Comissão Especial
De Reforma do Regimento Interno.

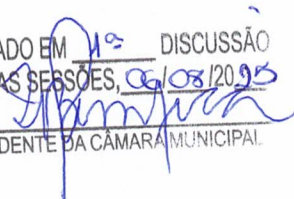

Rafael Francisco Diniz
Vereador Membro da Comissão Especial
De Reforma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

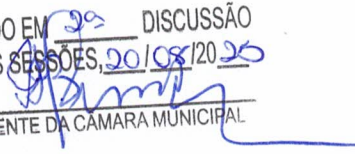
Justificativa: Tal emenda a Lei Orgânica Municipal se faz necessária em virtude do Projeto de Resolução de reforma do Regimento interno.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 09/08/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 20/08/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bocaina de Minas.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria da Comissão Especial do Regimento Interno que propõe a alteração do parágrafo 2º do artigo nº 60 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de (explicar brevemente o objetivo da proposta).

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se manifestar sobre a admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em trâmite nesta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE

O presente projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

A proposta observa os limites da autonomia municipal e não contraria normas gerais impostas pela União ou pelo Estado. Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, coerente e adequada à sistemática da Lei Orgânica Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina favoravelmente à admissibilidade e aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

Paulo Cezar Vani da Silva
Presidente

Rafael Francisco Diniz
Relator

Simone de Fatima Souza
Membro